PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº29/71

SÚMULA : AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I

CONSIDERANDO QUE O DECRETO FEDERAL Nº60.501/67, DE 14/3/67, REGULAMENTA A IMEDIATA COBRANÇA JUDICIÁRIA DAS DÍVIDAS PARA COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE DA REGULARIZAÇÃO DÊSTE ÓRGÃO, PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS TÊRMOS DA PORTARIA MINISTÉRIAL Nº3.147/71, DE 11/5/71, QUE ESTABELECE O PRAZO ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 1.971, PARA O INGRESSO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO ESPECIAL;

CONSIDERANDO QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JÁ FORMALIZOU SEU PEDIDO DE PARCELAMENTO ESPECIAL, CONFORME PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº469/71, DE 7/10/71, DEVIDAMENTE INSTRUIDO COM O DEMONSTRATIVO E LEVANTAMENTO FISCAL;

CONSIDERANDO QUE PARA O PERFEITO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DEVEMOS RECOLHER AS IMPORTÂNCIAS LEVANTADAS E EXCLUÍDAS DA DÍVIDA ATUAL, E FINALMENTE;

CONSIDERANDO QUE DESDE AGÔSTO DO EXERCÍCIO DE 1970, VEM A COMUNA RECOLHENDO LEGALMENTE SUA CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONSOANTE MATRÍCULA 14-122.00.001/83.

D E C R E T A

ART. 1º)- FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM OS TÊRMOS DA CONFISSÃO DE DÍVIDA, FIRMA

DO EM ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR, CUJOS VALÔRES, SÃO ESPECIFICADOS COM AS ALÍNEAS SEGUINTE:

A) QUOTA DE PREVIDÊNCIA, REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS AOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 1.967..... Cr$ 813,78

B) QUOTA DA PREVIDÊNCIA, REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 1.968, OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1.969 E DE JANEIRO A ABRIL DE 1970, NO MONTANTE DE: Cr$2.928,37

C) QUOTA DA PREVIDÊNCIA, REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1.970, NO VALOR DE Cr$ 350,52

D) QUOTA DA PREVIDÊNCIA, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO DE 1.965 A JANEIRO DE 1.967, NO VALOR DE Cr$ 62,27

E) IMPORTÂNCIA REFERENTE AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1.965 A JANEIRO DE 1.967, CONFORME TÊRMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ASSUMIDO EM 14 DE MARÇO DE 1.967, NO VALOR DE Cr$4.092,13

PARÁGRAFO ÚNICO - AS IMPORTÂNCIAS PREVISTAS NO PRESENTE ARTIGO, SERÃO RECOLHIDAS AO BANCO DO BRASIL S/A, A CRÉDITO DA CONTA DEPÓSITOS PODERES PÚBLICOS - À VISTA FUNDO COMUM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º)- PARA LEGALIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320/64, PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS A QUE FOREM FIXADOS PELO INPS. (INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), DE ACÔRDO COM A PORTARIA MINISTERIAL Nº3.147/71, DE 11 DE MAIO DE 1.971.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LIMITE DO CRÉDITO NÃO PODERÁ EXCEDER DAS PARCELAS FIXADAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E SERÁ REGULAMENTADO POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

O CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE OUTUBRO DE 1971.

SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL